financeiro, este será imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais medias legais cabíveis.

Art. 5º - Caberá aos Departamentos Municipais de Administração e Finanças e de Saúde, nas suas respectivas áreas de atuação, a fiscalização do cumprimento desta Lei por sua beneficiária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Ribeira, 23 de dezembro 2011.

Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal